



SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL

PROCESSO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Agente de Contratação e sua comissão de contratação designada pela Portaria nº 2491/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488/2007 e do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024 e das exigências estabelecidas neste edital.

A presente licitação atende as requisições de todas as secretarias municipais.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão de Contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 16/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 DO DIA 23/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 28/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).





SECRETARIA DE GOVERNO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09:01 DO DIA 28/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da





SECRETARIA DE GOVERNO

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Diante da simplicidade do objeto desse processo licitatório, **NÃO** será permitido no presente pregão a participação de empresas reunidas em consórcio.

Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores





SECRETARIA DE GOVERNO

extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O licitante que ofertou o **menor preço** deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data da convocação, **os seguintes documentos**:

- a) Proposta de preço final**, conforme item 6 deste Edital;
- b) Documentação de Habilitação**, conforme item 8 deste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A proposta de preço final **do licitante que apresentou o menor preço** deverá ser





SECRETARIA DE GOVERNO

redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme o modelo apresentado no Anexo II, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

- 6.1.1.** Preço unitário e global, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições do edital;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do produto, de acordo com o objeto do edital;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances





SECRETARIA DE GOVERNO

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





SECRETARIA DE GOVERNO

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não





SECRETARIA DE GOVERNO

seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá iniciar, pelo sistema eletrônico, a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos itens fechados acima do valor máximo estipulado.

7.29.1. A negociação será realizada, obrigatoriamente, nos itens em que, finalizado a etapa de lances, esteja acima do valor máximo estipulado para a licitação.

7.29.2. A negociação será realizada por item, através do sistema, apenas com o licitante mais bem classificado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.3. O prazo para negociação não será superior a 20 (vinte) minutos, para cada item, podendo, desde que justificado, ser prorrogado a critério do pregoeiro.

7.30. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará **o licitante classificado em primeiro lugar para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação**, nos termos deste edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo





SECRETARIA DE GOVERNO

próprio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos relacionados abaixo, em formato PDF e perfeitamente legíveis.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.2.2. No caso de Sociedade Limitada (incluindo a Unipessoal) ou Sociedade Empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado;

8.2.3. No caso de MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

8.3.2. Regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive previdenciários);

8.3.3. Regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a empresa for sediada.

8.3.5. Da Regularidade Municipal:

8.3.5.1. As empresas que tenham sua sede no município de Cândido Mota/SP deverão apresentar Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

8.3.5.2. As empresas que não tenham sua sede no município de Cândido Mota estão isentas da comprovação de regularidade junto ao município de origem para fins deste certame, devendo obrigatoriamente apresentar a Declaração constante no Anexo V, atestando que não se encontram sediadas em Cândido Mota.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso no documento.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

8.5.1. Licença Sanitária: Cópia da licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da sede do licitante, essencial para a garantia da segurança alimentar.

8.6. DO TRATAMENTO PARA ME E EPP (LC 123/2006):

8.6.1. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação, mesmo que com restrição fiscal/trabalhista.

8.6.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, contados do momento em que for





SECRETARIA DE GOVERNO

declarada vencedora.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. As propostas também deverão conter:

9.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

9.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.3.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.4. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.5. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.6. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:





SECRETARIA DE GOVERNO

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade





SECRETARIA DE GOVERNO

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.14. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus





SECRETARIA DE GOVERNO

interesses.

10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Em conformidade com a faculdade estabelecida no Art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação e respectiva Ata de Registro de Preços.

13.2. A dispensa da garantia fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de bens comuns (gêneros alimentícios), cujos pagamentos são realizados somente após o efetivo recebimento e conferência dos produtos, não representando risco financeiro que justifique a onerosidade da exigência.





SECRETARIA DE GOVERNO

13.3. A não exigência de garantia de execução não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem da sujeição às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do Art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados:

15.2.1. A Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e sua adequação ao valor de mercado.

15.2.2. Caso a negociação reste frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, procedendo-se ao cancelamento do registro do item.

15.2.3. Ato contínuo, a Administração convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva, se houver, para igual oportunidade de negociação.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados:

15.3.1. O fornecedor poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado, instruído com documentos que comprovem a alteração imprevisível dos custos (ex: notas fiscais de aquisição de insumos da época da proposta comparadas com as atuais, tabelas de índices oficiais ou documentos governamentais).

15.3.2. A Administração realizará pesquisa de mercado para confrontar o pedido e





SECRETARIA DE GOVERNO

verificar a real variação dos preços.

15.3.3. Critério de Cálculo: Identificado o novo valor médio de mercado, a Administração aplicará sobre este o mesmo percentual de desconto originalmente ofertado pelo licitante na data da sessão pública, preservando a equação econômico-financeira original.

15.4. A aceitação do pedido de revisão é faculdade da Administração, que poderá optar pelo cancelamento do registro do item caso o novo preço se mostre desajustado ao interesse público, conforme o Decreto Municipal nº 7.077/2024.

15.5. Os novos preços registrados passarão a vigorar a partir da formalização do apostilamento ou termo de alteração da Ata de Registro de Preços, não retroagindo a pedidos de fornecimento já emitidos.

16. DA ENTREGA, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. A entrega dos produtos, a fiscalização de sua execução e a gestão da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Da Entrega do Objeto:

16.2.1. Os produtos deverão ser entregues nos endereços das Secretarias requisitantes do Município de Cândido Mota/SP, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

16.2.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

16.2.3. As entregas ocorrerão em dias úteis, das 08h00 às 16h30, sendo de responsabilidade da Contratada todo o ônus logístico, incluindo transporte, descarga e alocação dos produtos nos locais indicados.

16.2.4. Do Prazo de Validade (Shelf Life): Conforme estabelecido no Termo de Referência, no ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao prazo total de fabricação.

16.3. Da Gestão e Fiscalização (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021):

16.3.1. A execução será acompanhada por Fiscais de Contrato e por um Gestor da Ata, formalmente designados pela Administração, observando o princípio da segregação de funções.

16.3.2. Atribuições do Fiscal: Realizar o recebimento provisório e definitivo, conferindo marca, quantidade, integridade e o cumprimento do shelf life de 75%.

16.3.3. Atribuições do Gestor: Coordenar as demandas das secretarias, controlar o saldo global dos 111 itens registrados e conduzir eventuais processos de penalização ou reequilíbrio.





SECRETARIA DE GOVERNO

16.4. Da Indicação dos Responsáveis:

16.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 7.077/2024, ficam designados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

GESTOR	FISCAL	SECRETARIA
Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes	Roberta Camila Corrêa de Oliveira	SECRETARIA DE SAÚDE
Edineia Aparecida Barrichello Guimarães	Lucineia da Conceição Pereira	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elaine Aparecida Caprioli Toneli	Matheus Alves Prado	CORPO DE BOMBEIROS
Stays Camila Leme	Débora Fabri Quintino Gonzaga	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA.

17.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta da Ata de Registro de Preços, as partes assumem as seguintes obrigações:

17.1.1. Das Obrigações da Administração (Contratante):

17.1.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, observando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1.2. Designar formalmente, por meio de portaria, o Gestor da Ata e os Fiscais de cada Secretaria, conforme o princípio da segregação de funções (Art. 7º da Lei nº 14.133/2021).

17.1.1.3. Emitir as Ordens de Fornecimento com antecedência mínima necessária, detalhando itens, quantidades e endereços específicos de entrega em Cândido Mota/SP.

17.1.1.4. Proporcionar à Detentora todas as condições necessárias para a entrega, garantindo livre acesso aos locais de descarregamento nos horários estabelecidos (08h00 às 16h30).

17.1.1.5. Exercer o controle de qualidade dos produtos no ato do recebimento, verificando rigorosamente o shelf life de 75% e a integridade das embalagens.

17.1.2. Das Obrigações da Detentora da Ata (Contratada):

17.1.2.1. Fornecer os produtos, conforme exigências do Termo de referência, rigorosamente dentro das especificações e marcas registradas, atendendo aos padrões da ANVISA/MAPA e demais agências/entidades reguladoras, quando aplicável.

17.1.2.2. Cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos e o prazo de





SECRETARIA DE GOVERNO

substituição de 03 (três) dias úteis para itens recusados, conforme estabelecido no TR.

17.1.2.3. Manter estoque mínimo ou logística de distribuição capaz de atender às demandas simultâneas das diversas Secretarias Municipais, sem prejuízo da qualidade.

17.1.2.4. Garantir que todos os produtos entregues possuam prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao prazo total de fabricação.

17.1.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, bem como pelo transporte, carga e descarga dos produtos nos locais indicados.

17.1.2.6. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer os prazos de entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.2. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento/Empenho, contendo a descrição clara dos itens, quantidades, valores unitários e totais, além dos dados bancários da Detentora (Banco, Agência e Conta Corrente) para fins de depósito.

18.4. Das Retenções Tributárias:

18.4.1. A Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, conforme determinado pelas instruções normativas vigentes (especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores).

18.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a devida comprovação para que não sejam efetuadas as retenções indevidas, nos termos da legislação.

18.5. Na hipótese de erros na Nota Fiscal ou ausência de documentos comprobatórios de regularidade, o prazo de pagamento será suspenso, voltando a fluir somente após a regularização por parte da Detentora, sem ônus para a Administração.





SECRETARIA DE GOVERNO

18.6. Nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Compra, visto que se trata de aquisição de bens para entrega integral e imediata, não gerando obrigações futuras (assistência técnica ou manutenção).

18.7. Quando os recursos forem oriundos de convênios ou contratos de repasse, o pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos repassados pelo órgão concedente, conforme o Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;





SECRETARIA DE GOVERNO

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

19.7.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

19.7.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

19.7.1.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.7.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.7.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.





SECRETARIA DE GOVERNO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS AMOSTRAS E DA CONFORMIDADE

21.1. Para a presente licitação, não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ofertados como condição para a habilitação ou para a classificação da proposta, em observância ao princípio da celeridade e considerando a padronização dos objetos (bens comuns).

21.2. A conformidade dos produtos será verificada rigorosamente no ato do recebimento provisório e definitivo, com base nas especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e nos padrões de identidade e qualidade exigidos pela ANVISA e pelo MAPA.





SECRETARIA DE GOVERNO

21.3. A ausência de exigência de amostras na fase de licitação não exime a Detentora da obrigação de fornecer produtos que atendam integralmente às descrições do Edital, especialmente quanto à marca, integridade das embalagens e ao prazo de validade remanescente de 75% (setenta e cinco por cento).

21.4. Caso o Agente de Contratação ou a equipe de apoio, motivadamente, identifique fundada dúvida sobre a qualidade ou a compatibilidade de algum item ofertado que não possua marca de amplo conhecimento de mercado, poderá, nos termos do Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, realizar diligências para aferir a exatidão da proposta, sem que isso configure exigência prévia de amostra.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta no sistema, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos.

22.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme autorizado pelo Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que mantidas as demais condições da Ata.

22.4. É de responsabilidade da Detentora da Ata solicitar o reajuste após o transcurso do prazo anual, apresentando memória de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





SECRETARIA DE GOVERNO

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no mesmo endereço e período





SECRETARIA DE GOVERNO

em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Cândido Mota/SP, em 14 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito





SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo em documento PDF a parte do edital.





SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ A ATA:	
CPF:	RG:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

A EMPRESA: DECLARA QUE:





SECRETARIA DE GOVERNO

- 1 Os valores cotados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, incluindo todas as despesas com mão de obra, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os custos totais com seguro, transporte, carga, descarga e alocação dos produtos nos locais indicados pela Administração.
- 2 Está ciente de que as **entregas serão realizadas de forma fracionada, mediante Ordens de Fornecimento, e compromete-se a cumprir o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para cada entrega, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), independentemente do valor ou da quantidade mínima solicitada.**
- 3 Todos os produtos fornecidos possuirão, no ato da entrega, prazo de validade remanescente (shelf life) de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao prazo total de fabricação, sob pena de recusa imediata e substituição sem ônus para o Município.
- 4 A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, conforme o Art. 6º, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021.
- 5 O fornecimento será iniciado rigorosamente no prazo estabelecido no Edital, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente (Nota de Empenho), mantendo-se durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6 Não incorre em nenhuma das vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, estando apta a contratar com a Administração Pública.
- 7 Submete-se integralmente aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo detalhados no Termo de Referência, garantindo a substituição de qualquer item em até 03 (três) dias úteis caso apresente não conformidade, avaria ou qualidade inferior à registrada.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
(ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (MEI)**

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE





SECRETARIA DE GOVERNO

ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____





SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTEM SUA SEDE OU DOMICÍLIO NO
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**

À

Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, não mantém sua sede ou domicílio no município de Cândido Mota/SP, dessa forma, estando isenta de comprovar sua regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme estipula o Decreto Municipal n.º 7077/2024.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade





SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/20__

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VIGÊNCIA: ____/____/2026 À ____/____/2027

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CONGELADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO
MOTA – SP E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Candido Mota, CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Candido Mota, Estado de São Paulo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX nº XXX, XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, representada neste ato, por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, o Senhor (a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX-SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX, **VENCEDORA DOS ITENS CUJO VALORES UNITÁRIOS ESTÃO DESCRITOS NO ITEM 2.1.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONGELADOS** especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº XXX/2026, Processo nº





SECRETARIA DE GOVERNO

XXX/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do Município de Cândido Mota.

3.2. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período, por uma única vez, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Municipal, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

3.3. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, após manifestação de interesse da Administração e aceitação por parte da Detentora da Ata, mantidas as demais condições e exigências de habilitação.

3.4. Os contratos (notas de empenho ou instrumentos equivalentes) decorrentes desta Ata deverão ser firmados durante sua vigência, podendo sua execução e vigência contratual estender-se além do prazo da Ata, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro do período de validade do registro, observando-se os prazos de entrega e validade (75%) definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, desde que esteja previsto no ato convocatório a possibilidade de prorrogação e renovação dos quantitativos conforme o Decreto Municipal nº 7077/2024.





SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Por descumprimento das condições da Ata: Quando a Detentora não cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital ou no Termo de Referência, especialmente em caso de reiteração no atraso das entregas (superior a 10 dias) ou entrega de produtos com validade inferior a 75%.

5.1.2. Por sanção administrativa: Quando a Detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade) do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Por não redução de preços: Quando a Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado.

5.1.4. Por razões de interesse público: Devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente de Cândido Mota/SP.

5.1.5. Por pedido da Detentora: Mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da Ata, a ser analisado pela Administração.

5.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 não prejudica a aplicação das sanções administrativas e a cobrança de multas por perdas e danos.

5.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico equivalente, juntando-se o comprovante ao processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do Art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados:

6.2.1. A Administração convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado ao valor de mercado.

6.2.2. Restando frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade.

6.2.3. A Administração convocará os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados:





SECRETARIA DE GOVERNO

6.3.1. O fornecedor poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento formal, acompanhado de documentos que comprovem a alteração imprevisível e onerosa dos custos (ex: notas fiscais de compra à época da proposta vs. atuais, índices oficiais ou tabelas de fabricantes).

6.3.2. O Gestor da Ata analisará o pedido, sendo obrigatória a realização de nova pesquisa de mercado para confrontar a solicitação.

6.3.3. Critério de Manutenção da Vantajosidade: Caso o pedido seja aceito, a Administração apurará o novo valor médio de mercado e aplicará sobre este o mesmo percentual de desconto originalmente ofertado pelo licitante na sessão pública.

6.4. A aceitação do pedido é faculdade da Administração. Caso o novo preço se mostre superior à média de mercado ou desvantajoso ao interesse público, o registro do item será cancelado, sem ônus ao fornecedor, conforme o Decreto Municipal nº 7.077/2024.

6.5. A formalização da alteração dos preços registrados será feita por meio de apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados nesta Ata e nos contratos dela decorrentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta no sistema licitatório, nos termos do Art. 25, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida no período de 12 (doze) meses.

7.3. A concessão do reajuste não é automática, dependendo de solicitação formal da Detentora da Ata, acompanhada de memória de cálculo, a ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações de Cândido Mota/SP.

7.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme autorizado pelo Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, desde que mantidas as demais condições da Ata.

7.5. Caso a Ata seja prorrogada nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste anual será condição para a manutenção da vantajosidade econômica do registro.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Para a presente Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes,





SECRETARIA DE GOVERNO

não será exigida a prestação de garantia de execução, nos termos da faculdade prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A dispensa da garantia justifica-se pela natureza do objeto (bens de consumo comum), com prazos de entrega imediatos e ausência de obrigações futuras de manutenção ou assistência técnica, conforme avaliado na fase de planejamento (Estudo Técnico Preliminar – ETP).

8.3. A inexistência de garantia de execução não exime a Detentora da Ata da plena responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, nem prejudica a aplicação de sanções administrativas ou a cobrança de multas por inadimplemento, inclusive mediante retenção de pagamentos devidos pela Administração de Cândido Mota/SP.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA DO OBJETO.

9.1. A entrega dos produtos objeto desta Ata deverá ser realizada em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e nas seguintes disposições:

9.1.1. Prazo de Entrega: O fornecimento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Detentora, enviada por meio eletrônico ou físico pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

9.1.2. Locais de Entrega: As entregas ocorrerão de forma fracionada nos endereços das Secretarias solicitantes, conforme indicado em cada pedido.

9.1.3. Horário de Entrega: O recebimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 16h30. Eventuais entregas fora deste horário dependem de prévia e expressa concordância do Fiscal do Contrato.

9.1.4. Prazo de Validade (Shelf Life): No ato da entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao prazo total de fabricação, sob pena de recusa imediata no recebimento provisório.

9.1.5. Logística e Alocação: É de responsabilidade exclusiva da Detentora todo o ônus com transporte, seguro, carga, descarga e a alocação física dos produtos nos locais exatos designados pelo servidor responsável em cada unidade.

9.1.6. Condições de Transporte: O veículo transportador deverá ser refrigerado, estar devidamente higienizado, garantindo a integridade e a segurança sanitária dos itens até o ponto de entrega, em conformidade com as normas da ANVISA.

9.2. Do Recebimento (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Provisório: No ato da entrega, para verificação de quantidade e integridade externa.





SECRETARIA DE GOVERNO

9.2.2. Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após minuciosa conferência da qualidade, marca e cumprimento do requisito de validade (75%), para fins de posterior pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2. A Administração Municipal observará a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas exceções motivadas por relevante interesse público previstas em lei.

10.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com a Ordem de Fornecimento/Empenho, contendo a descrição dos itens, marcas, quantidades e valores, além dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) de titularidade da Detentora da Ata.

10.4. Das Retenções Tributárias:

10.4.1. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições conforme as normas da Secretaria da Receita Federal e as instruções normativas vigentes (especialmente a IN RFB nº 1.234/2012).

10.4.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão anexar à Nota Fiscal a declaração de opção, conforme modelo legal, para que sejam aplicadas as alíquotas diferenciadas.

10.5. Na ocorrência de erros na Nota Fiscal ou ausência de documentos de regularidade (CNDs), o prazo de pagamento será suspenso, voltando a fluir somente após a regularização pela Detentora, sem que isso gere encargos financeiros à Administração.

10.6. Conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o contrato individual poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Compra, visto que se trata de aquisição de bens para entrega integral e imediata (até 30 dias), não gerando obrigações futuras de assistência técnica.

10.7. Quando os recursos forem oriundos de convênios ou contratos de repasse, o pagamento ficará condicionado à efetiva liberação dos recursos pelo órgão concedente, nos termos do Art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes





SECRETARIA DE GOVERNO

será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização contínuos pela Administração Municipal, nos termos dos Arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

11.2. Designação dos Agentes Pública:

11.2.1. A Prefeitura Municipal de Cândido Mota designará, mediante portaria própria, o Gestor da Ata e os Fiscais de Contrato (Titulares e Suplentes), observando o princípio da segregação de funções.

11.3. Atribuições do Fiscal do Contrato (Foco Técnico):

11.3.1. Acompanhar a entrega física dos produtos, realizando os Recebimentos Provisório e Definitivo.

11.3.2. Verificar a conformidade rigorosa com o Item 4.2 do TR (Shelf Life), recusando lotes com validade inferior a 75% do tempo total de fabricação.

11.3.3. Registrar em relatório ou sistema de controle todas as ocorrências, como atrasos (limite de 10 dias) ou produtos avariados, notificando a Detentora para substituição em até 03 (três) dias úteis.

11.3.4. Atestar as Notas Fiscais após a confirmação de que os produtos entregues correspondem exatamente às marcas e especificações registradas.

11.4. Atribuições do Gestor da Ata (Foco Administrativo):

11.4.1. Coordenar a utilização do saldo global da Ata pelos órgãos participantes, impedindo contratações acima do quantitativo registrado.

11.4.2. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da Detentora durante toda a vigência.

11.4.3. Instruir processos de revisão de preços (reequilíbrio) e propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das cláusulas da Ata.

11.5. Da Colaboração e Acesso:

11.5.1. A Detentora obriga-se a facilitar o acesso da fiscalização aos documentos de origem dos produtos (Notas Fiscais de fábrica/distribuidor) e acatar as determinações dos agentes designados, sob pena de rescisão e sanção.

11.6. Em observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes servidores:

GESTOR	FISCAL	SECRETARIA
Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes	Roberta Camila Corrêa de Oliveira	SECRETARIA DE SAÚDE
Edineia Aparecida Barrichello Guimarães	Lucineia da Conceição Pereira	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Elaine Aparecida Caprioli Toneli	Matheus Alves Prado	CORPO DE BOMBEIROS





SECRETARIA DE GOVERNO

Stays Camila Leme	Débora Fabri Quintino Gonzaga	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-------------------	----------------------------------	-------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

12.1. Sem prejuízo das demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, as partes assumem as seguintes obrigações:

12.2. Das Obrigações da Administração:

12.2.1. Efetuar o pagamento à Detentora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal, observando rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.2. Designar formalmente o Gestor da Ata e os Fiscais, garantindo-lhes os meios necessários para o acompanhamento das entregas e controle do saldo da Ata.

12.2.3. Emitir as Ordens de Fornecimento com clareza, especificando quantidades, locais e prazos, conforme a demanda real das secretarias.

12.2.4. Garantir livre acesso aos locais de entrega em Cândido Mota/SP, assegurando condições mínimas para o descarregamento seguro dos itens.

12.2.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo conforme os ritos e prazos estabelecidos no TR, notificando imediatamente a Detentora sobre quaisquer vícios de qualidade ou validade.

12.2.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Das Obrigações da Detentora da Ata:

12.3.1. Fornecer os produtos em estrita observância às marcas e especificações registradas, garantindo que os mesmos atendam às normas da ANVISA/MAPA.

12.3.2. Cumprir o prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos e o prazo de substituição de itens recusados em até 03 (três) dias úteis.

12.3.3. Assegurar que 100% dos produtos entregues possuam prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao prazo total de fabricação no ato da entrega.

12.3.4. Responsabilizar-se pela logística completa, incluindo transporte, carga, descarga e a alocação física dos produtos nas dependências internas indicadas pela fiscalização.

12.3.5. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

12.3.7. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados à





SECRETARIA DE GOVERNO

Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





SECRETARIA DE GOVERNO

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.





SECRETARIA DE GOVERNO

15.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cândido Mota, de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito

EMPRESA
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FISCAL:

GESTOR:

Nome:
RG:

Nome:
RG:





SECRETARIA DE GOVERNO





SECRETARIA DE GOVERNO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

ADMINISTRAÇÃO: _____

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

SECRETARIA DE GOVERNO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Administração:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





SECRETARIA DE GOVERNO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

